

DIREITO DE SER CRIANÇA: APONTAMENTOS JURÍDICOS PARA SUA PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

RIGHT TO BE A CHILD: LEGAL NOTES FOR YOUR PROTECTION AND HUMAN DEVELOPMENT

DERECHO A SER NIÑO: NOTAS LEGALES PARA SU PROTECCIÓN Y DESARROLLO HUMANO

João Luiz da Costa Barros¹

Universidade Federal do Amazonas - UFAM

Juliana Camurça de Lima²

Universidade Federal do Amazonas - UFAM

Lorhena Alves Pereira³

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Resumo

O objetivo deste artigo é compreender as garantias constitucionais destinadas às crianças em relação aos seus direitos à infância, sob a perspectiva do direito fundamental estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, e do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. A metodologia, de natureza qualitativa, consiste em estudos exploratórios, por meio de revisão bibliográfica de autores relevantes e análise documental das legislações específicas, resumidas ou na íntegra. Essa abordagem contribui para uma compreensão mais profunda do tema, útil tanto para estudantes de graduação em diversas áreas do conhecimento quanto para profissionais das áreas de Educação e Direito. Conclui-se que é necessário implementar políticas públicas alinhadas com as bases legais e teóricas pertinentes, visando à desconstrução de práticas excludentes e à promoção de práticas democráticas no tratamento dos direitos individuais e das garantias constitucionais em defesa do bem-estar integral das crianças, considerando sua plenitude e complexidade como seres humanos.

Palavras-chave: Direitos da Criança; Desenvolvimento; Infância; Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹ Pós-Doutor em Educação pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Doutor em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP/SP). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFAM). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado em Rede – PGEDA/UFAM. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6129130317451083>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5459-8691>. E-mail: jbarros@ufam.edu.br.

² Mestra em Educação pela Universidade Federal do Amazonas (PPGE/UFAM). Professora da Rede Municipal de Educação (SEMED). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6807549400288221>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-5334-9913>. E-mail: juliana.camurca@ufam.edu.br. Secretária Municipal de Educação (SEMED).

³ Mestra em Educação pela Universidade Federal do Amazonas (PPGE/UFAM). Doutoranda pela Universidade Federal do Amazonas (PGEDA/UFAM). Professora da Rede Estadual de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5867770419861784>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6134-6337>. E-mail: lorhenapereira@gmail.com. Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM).

Abstract

The aim of this article is to comprehend the constitutional guarantees provided to children regarding their rights to childhood, under the effective lens of the fundamental right outlined in the Federal Constitution of 1988, in its Article 227, and the emergence of the Child and Adolescent Code (ECA) of 1990. The methodology, qualitative in nature, relies on exploratory studies through a bibliographic review of relevant authors and a documentary review of specific legislations, summarized or in full. This approach contributes to a deeper understanding of the subject, useful for undergraduate students across various fields of knowledge and professionals in the fields of Education and Law. It is concluded that there is a need to implement public policies aligned with the relevant legal and theoretical foundations, aiming at the deconstruction of exclusionary practices and the promotion of democratic practices in the treatment of individual rights and constitutional guarantees in defense of the overall well-being of children, considering their fullness and complexity as human beings.

Keywords: Children's Rights; Development; Childhood; Children and Adolescent Code.

Resumen

El objetivo de este artículo es comprender las garantías constitucionales proporcionadas a los niños en relación con sus derechos a la infancia, bajo la lente efectiva del derecho fundamental establecido en la Constitución Federal de 1988, en su Artículo 227, y la aparición del Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA) de 1990. La metodología, de naturaleza cualitativa, se basa en estudios exploratorios a través de una revisión bibliográfica de autores relevantes y un análisis documental de legislaciones específicas, resumidas o en su totalidad. Este enfoque contribuye a una comprensión más profunda del tema, útil tanto para estudiantes universitarios en diversos campos del conocimiento como para profesionales en los campos de la Educación y el Derecho. Se concluye que es necesario implementar políticas públicas alineadas con los fundamentos legales y teóricos pertinentes, con el objetivo de desmontar prácticas excluyentes y promover prácticas democráticas en el tratamiento de los derechos individuales y las garantías constitucionales en defensa del bienestar integral de los niños, considerando su plenitud y complejidad como seres humanos.

Palabras claves: Derechos de los Niños; Desarrollo; Infancia; Estatuto del Niño y del Adolescente.

INTRODUÇÃO

A preocupação com o reconhecimento dos direitos das crianças à infância está fundamentada nos preceitos da Constituição Federal (CF) de 1988, conforme disposto no seu artigo 227, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Esse tema tem sido objeto de estudo por diversos autores de referência (Ramidoff, 2012; Moraes; Teixeira, 2013; Amin, 2014; Santiago, 2015; Gama, 2018, entre outros), os quais evidenciam sua relevância e necessidade de efetivação no conjunto de ações educativas na família, no Estado e na sociedade brasileira.

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar, por meio de um levantamento bibliográfico, a influência da Constituição Federal de 1988 na promulgação do ECA, destacando sua importância para compreender as implicações que fundamentam os direitos à infância e sua proteção constitucional específica. Além disso, busca-se abordar o significado de ser criança enquanto sujeito de direitos, ressaltando como ela usufrui dos direitos e garantias estabelecidos em lei, o que se revela como um tema de grande



relevância para a formulação de políticas públicas éticas, igualitárias, afetivas e solidárias.

Particularmente, em relação ao direito à infância conforme preconizado no artigo 227, do Capítulo 7º, do Título VIII da CF/1988, é incumbência da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Dessa forma, o estudo se debruça sobre a seguinte questão: *Quais são as influências e congruências da Constituição Federal de 1988 na construção e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas repercussões sobre os direitos à infância na atualidade?*

Ao investigar essa questão, o estudo sugere que a plena garantia dos direitos fundamentais das crianças pode acarretar uma mudança significativa na sociedade, especialmente na formulação de políticas públicas voltadas para o exercício desses direitos. Isso representa um avanço crucial na concepção das crianças como detentoras ativas de direitos, conforme estabelecido na CF/1988 e no ECA (1990). No entanto, conforme destacado por Santiago (2015), na vida cotidiana é comum observar a ocorrência de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão em diversos contextos sociais.

Além disso, é interessante notar que um dos desafios fundamentais que muitas vezes resulta na perda da capacidade de estudar, brincar e desenvolver-se socialmente é o impacto da pressão precoce para assumir responsabilidades próprias do mundo adulto e do processo de escolarização, privando as crianças daquilo de que mais gostam: brincar. É notório que essa atividade lúdica é muitas vezes subestimada em seu potencial de aprendizado e desenvolvimento humano.

Destarte, é inegável que "o direito à infância é fundamental para que as crianças adquiram diversas habilidades sociais" (Barros, 2022, p. 63). No entanto, essa realidade ainda está distante, uma vez que as crianças frequentemente enfrentam preconceito e discriminação, sendo privadas de expressar-se e participar socialmente, tornando-se alvos frequentes de poderes dominantes.

Nesse contexto, o estudo aborda duas dimensões. A primeira diz respeito à necessidade de respeitar o direito à infância, conforme estabelecido no artigo 227, do Capítulo 7º, do Título VIII da CF/1988 e no ECA (1990). A segunda dimensão enfatiza a importância social, baseada nos princípios da proteção integral da criança, que promovem



sua liberdade, criatividade e desenvolvimento humano. Assim, reconhecemos que as crianças são protegidas legalmente, tanto pela Constituição Federal de 1988, quanto pelo ECA, estabelecido pela Lei 8.069/90.

Portanto, o propósito deste estudo é apresentar de modo reflexivo alguns marcos históricos cruciais para o reconhecimento desses direitos, a partir da perspectiva dos direitos fundamentais estabelecidos na CF/1988, destacando os principais conteúdos sobre o direito à infância presentes nas normas infraconstitucionais, regulamentadas pela Lei Federal n.º 8.069/1990, que institui o ECA.

Para obter conhecimento sobre o tema, realizamos uma pesquisa de revisão bibliográfica e documental (Gil, 2008) dos documentos oficiais, além de um levantamento das obras específicas disponíveis em livros e artigos relacionados à temática. Nossa abordagem incluiu a revisão das produções relacionadas aos direitos da criança e suas implicações jurídicas para proteção e desenvolvimento humano.

Nesse sentido, efetivamos a revisão das produções relacionadas aos direitos da criança e seus apontamentos jurídicos para proteção e desenvolvimento humano. A seleção foi realizada seguindo as referências nesse assunto, evidenciando as leituras resumida ou na íntegra, através de anotações e interpretações dos preceitos à Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, tendo a preocupação de se relacionar com as bases teóricas para discussão com os seguintes autores (Ramidoff, 2012; Moraes e Teixeira, 2013; Amin, 2014; Santiago, 2015; Gama, 2018, entre outros).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA: QUESTÕES PRELIMINARES HISTÓRICAS E LEGAIS

Um dos marcos na defesa e proteção dos vulneráveis é o artigo 227 da CF/1988, no qual o Brasil se insere como uma nação comprometida e atenta ao bem-estar das crianças e adolescentes, mesmo antes de ratificar a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU, 1959) através do Decreto-Lei n.º 99.710/1990.

Essa progressão foi instigada e ainda é sustentada pelos denominados novos protagonistas, que transformaram o recente modelo democrático brasileiro na via para legitimar a ascensão da criança, de objeto de proteção para indivíduo detentor de direitos subjetivos. Acerca da relevância desses novos protagonistas, Amin (2014, p. 49) disserta:

Regulamentando e buscando dar efetividade à norma constitucional, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, microsistema aberto



de regras e princípios, fundado em três pilares básicos: 1) criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e, portanto, sujeito a uma legislação especial; 3) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais.

Trata-se, portanto, de pensar e concordar com Moraes e Teixeira (2013), quando afirmam que é de primordial importância manter esses preceitos fundamentais para que o desenvolvimento da criança, enquanto cidadão do futuro, possa garantir-lhe um maior equilíbrio e solidariedade social, tão escassos na sociedade atual.

Creemos ser importante salientar que, além da tutela especial, a pessoa menor de idade recebe também proteção prioritária, conferindo-lhe, por essa razão, um enfoque ainda mais diferenciado entre os portadores de vulnerabilidade. Uma vez que a criança constitui o aqui e o agora do nosso país, é essencial vivenciar a infância de maneira intensa para promover um crescimento estruturado, saudável e responsável.

Portanto, vemos que o artigo 227 da CF/88 é um conjunto de direitos fundamentais e que esses direitos são todos princípios. Nesse sentido, podemos dizer que a principal característica, no que diz respeito às crianças, em detrimento do restante da sociedade, é a sua absoluta prioridade. Ou seja, a norma constitucional já coloca hierarquicamente o artigo 227 em condição de vantagem em relação a outros princípios que venham a disputar com ele alguma precedência (Santiago, 2015).

Para tanto, é perceptível no ordenamento jurídico que após anos tendo a criança como objeto de proteção no Brasil, hoje testemunha-se um avanço fundamental na consideração da criança como detentora ativa de direitos, através da CF/1988 e do ECA (Brasil, 1990).

Esse pensamento é reforçado no artigo 15 do ECA quando diz que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (Brasil, 1990, art. 15). Portanto, esse princípio de profundo valor moral aproxima-se bastante das palavras de Chaves (1997, p. 97) quanto ao artigo 15 do ECA (1990), o qual evidencia a criança como sujeito de direitos civis:

Comprometeram-se os Estados signatários a tomar todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, atividades, opiniões manifestadas ou crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Nessa perspectiva, é importante destacar que, historicamente, segundo o pensador Philippe Ariès (2011) em seu livro intitulado *História Social da Criança e da Família*, a criança era frequentemente associada à ideia de inferioridade, sendo vista como um ser



incapaz que, sem a intervenção da família, poderia se tornar delinquente e, portanto, precisava ser *recuperada* pelo Estado para evitar possíveis problemas sociais. Nesse contexto, as crianças não eram consideradas indivíduos, mas uma forma de propriedade na qual o pai, por meio do *pater poder*, tinha total liberdade para decidir sobre o destino delas, incluindo a possibilidade de vida ou morte.

Na perspectiva de Kuhlmann Jr. (2010), no livro intitulado *Infância e Educação Infantil: Uma Abordagem Histórica*, há o reconhecimento da infância em sua evolução social a partir do entendimento de que as infâncias são construções históricas resultantes das mudanças nas configurações das sociedades. Essas estão inseridas em uma ampla diversidade de infâncias consideradas em seus diferentes aspectos socioeconômicos, produtivos e culturais de ser e estar no mundo.

Aliada a essa realidade histórica, já no século XIX, na Inglaterra, criaram-se leis para proteger as crianças dos trabalhos insalubres e perigosos que a revolução industrial vinha impondo aos pequenos como forma de impulsionar a indústria e ajudar na complementação da renda familiar.

Na Pós-Primeira Guerra Mundial, foi elaborada a Declaração dos Direitos das Crianças de Genebra, logo incorporada à Liga das Nações. Em 1959, a ONU lançou a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Nesse cenário internacional, vê-se que a criança deixa de ser um mero apêndice da família sob tutela do *pater poder* e torna-se um sujeito de direitos (Santiago, 2015).

Com base nas informações expostas, é importante destacar o que comenta Amin (2014), que apenas em 1988 é que de fato o Brasil abandonou o termo *menor*, passando a utilizar o termo *proteção integral da criança e adolescente*. Como diz a autora: trata-se, na verdade, não de uma simples substituição terminológica ou de princípios, mas sim de uma mudança de paradigma. Destarte, evidente é que as crianças vêm ganhando cada vez mais espaço dentro do contexto social moderno. Não são mais autômatos, mas sujeitos em processo de formação que agora desfrutam da prerrogativa de terem seus interesses garantidos.

Esse progresso foi instigado e ainda é sustentado pelos chamados novos atores, que utilizaram o novo modelo democrático brasileiro como um meio para validar a transição da criança de um objeto de tutela para um indivíduo com direitos subjetivos. Sobre a importância desses novos atores, Amin (2014, p. 49) discute:

Novos atores entram em cena: a comunidade local, por meio dos Conselhos Municipal e Tutelar; a família, cumprindo os deveres inerentes ao poder



familiar; o Judiciário, exercendo a função judicante; o Ministério Público como um grande agente garantidor de toda a rede, fiscalizando seu funcionamento, exigindo resultados, assegurando o respeito prioritário aos direitos fundamentais infanto-juvenis estabelecidos na Lei Maior.

Nessa perspectiva, o maior interesse da criança é tornar efetivos seus direitos fundamentais. É contraditório pensar que o direito subjetivo à cidadania precisa ser conquistado, pois é dever da família, da sociedade e do Estado criar e fornecer as condições necessárias para que esses direitos sejam efetivamente realizados. Nesse contexto, não se está sugerindo uma tutela especial, mas reconhecendo plenamente a criança como sujeito de direitos. Assim, a responsabilidade pela conquista e exercício da cidadania, que idealmente deveria ser um direito subjetivo garantido pela Constituição Federal de 1988, recai sobre a criança.

No Brasil, um avanço significativo ocorreu com a CF/1988 e o ECA (1990): as crianças, antes consideradas menores infratores, passaram a ser reconhecidas como indivíduos em desenvolvimento, com autonomia e direitos subjetivos. O ECA, em especial, se tornou um instrumento normativo crucial para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes (Guimarães; Guimarães, 2020).

Da mesma forma, Amin (2014) reconhece que o principal interesse da criança é o referencial orientador para todos – família, sociedade e Estado. Isso se refere ao tratamento das necessidades naturais para seu desenvolvimento cultural. Cumprir essas necessidades é responsabilidade de todos.

A Constituição Federal em defesa do ser criança

Em primeiro lugar, é crucial mencionar que a partir da CF/1988, a criança conquistou o direito de receber proteção completa em seus direitos individuais e garantias fundamentais. Entretanto, nos estudos realizados, o aspecto negativo atribuído à necessidade de proteção integral à criança ainda permeia a sociedade historicamente, mesmo com a supremacia constitucional, principalmente na ausência de práticas políticas cotidianas que promovam a construção social, cultural e política de ações educativas que priorizem a formação e o desenvolvimento integral da criança (Ramidoff, 2012; Amin, 2014; Santiago, 2015; Gama, 2018).

Percebe-se que as prioridades são rejeitadas à medida que a lógica de mercado e o interesse da classe burguesa na manutenção do poder dominante impedem a emancipação da criança enquanto sujeito de direito, amargando o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, contido no artigo 1.º, inc. III, da CF/1988 (Brasil, 1988).



Nesse caso, há necessidade de denunciar ou criticar essa realidade vivida, interligando à família, à comunidade, à sociedade e ao poder público, para que a existência humana não seja violada e condicionada aos interesses dos poderes político, econômico e cultural na sociedade em que vivemos, perpetuando um tratamento desigual sem lógica de entendimento do valor da vida humana.

Importa para esta pesquisa retomar uma breve reflexão histórica para compreendermos que no Brasil, desde a proclamação da República, as crianças sofreram e sofrem crueldades originárias da própria família, nas escolas, nos confrontos nas ruas, nas praças, nas cidades com traficantes e nos internatos, tudo isso ocasionado pelo abandono dos pais nos cuidados e educação de seus filhos, pelas condições precárias de moradias, instabilidades nos relacionamentos entre pai e mãe, na troca de parceiros constituindo famílias imensas, com filhos desnutridos e sem escolaridade (Passetti, 2002; Bortot; Souza, 2023).

Assim, é preciso deixar claro que com essa realidade histórica o Estado brasileiro assumiu a tarefa de integrar as crianças por meio de políticas sociais, sobretudo pela precarização da estrutura familiar, para que houvesse condições de amenizar a delinquência e a criminalidade. Chegou-se a um quadro tão conflituoso sobre as crianças, sem escola, sem lazer e sem moradia, que surgiram reivindicações políticas de direitos e contestações às desigualdades (Passetti, 2002).

De tal modo, a ação contínua por parte do Estado permitiu cuidar da criança para integrá-la ao mercado de trabalho de maneira precoce, com o intuito de afastá-la da delinquência, impondo um controle disciplinar na condução de suas vidas a partir da escola e do internato. Tendo por base o que Passetti (2002, p. 348) afirma quando:

[...] sobreviver, entretanto, continuou sendo tarefa difícil para maioria da população tanto no Império como na República. Mudanças sucessivas nos métodos de internação para crianças e jovens, deslocando-se dos orfanatos internatos privados para a tutela do Estado, e depois retornando a particulares, praticamente deixaram inalteradas as condições de reprodução do abandono e da infração. Foi o tempo das filantropias e políticas sociais que valorizou, preferencialmente, a internação sem encontrar as soluções efetivas.

Embora a história da criança já tenha sido discutida quanto à sua inserção nas políticas de Estado por pelo menos um século e três décadas, desde o advento da república em 1889, há uma concordância entre os historiadores de que, com o fim da ditadura militar em 1985 e a promulgação da CF/1988, que afirma com absoluta prioridade assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, é possível e desejável promover o fim da



estigmatização entre pobreza e delinquência, na construção de um Estatuto da Criança e do Adolescente, na formação da criança aqui e agora, como cidadão pertencente à família estruturada, tendo prioridade nas ações do Estado em defesa de seus direitos individuais e garantias fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): reflexões necessárias

Sabe-se que a CF/1988 instituiu a doutrina da proteção integral. Então, poderíamos refletir que a consolidação dos direitos à infância está alicerçada no universo jurídico mais amplo, em consonância com as diretrizes internacionais, amparada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989, isto é, a criança torna-se sujeito de direito (art. 2º) e está em pleno desenvolvimento (art. 6º), respectivamente demarcados na Lei n. 8.069/90. É importante destacar que o artigo 2º da lei refere-se ao período etário legal de ser criança, equivalente, de até doze anos de idade incompletos. Assim, importa ressaltar que o artigo 3º afirma que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de igualdade (Brasil, 1990, art. 3º).

Não obstante as prescrições contidas nos artigos 1º ao 6º da Lei n. 8.069/90, de acordo com Ramidoff (2012), resumem-se, pedagogicamente, em cinco categorias: a) dignidade da pessoa humana; b) doutrina da proteção integral; c) garantia da absoluta prioridade; d) criança e adolescente como sujeitos de direito; e e) criança e adolescente encontram-se na condição humana peculiar de desenvolvimento, as quais estabelecem uma rede de relações entre o individual e o social em ser criança, evidenciando o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

De modo geral, a compreensão teórica do estatuto nos remete a um desafio de se trabalhar o desenvolvimento integral da criança enquanto sujeito de direito entre os entes federados União, estados e municípios, os quais podem contribuir em muito para sua consolidação, atendendo a suas necessidades específicas por meio de políticas públicas que contemplem do diagnóstico com geração de dados à sistematização das ações governamentais laboriosas, isto é, da implementação à avaliação dos processos institucionais.

Assim, é preciso deixar claro que a legislação traz consigo conhecimentos universais



de valores, concepções de vida que nos ajudam a superar os obstáculos que surgem no dia a dia. Ao mesmo tempo, é preciso considerar como lente para reflexão os direitos fundamentais específicos e destinados à criança desde o artigo 7º até o art.18º da Lei n. 8.069/90, os quais regem sobre a proteção à vida e à saúde, à liberdade, o respeito e a dignidade humana nos processos dos direitos civis, humanitários e sociais, todos referenciados na CF/1988.

O significado do ECA na cidade: ausências e desafios atuais

No contexto social, em especial na política atual, é fundamental defender a ideia de ponderar e refletir sobre o entendimento e resistência na dinâmica do direito à infância, sob a ótica do ECA na cidade, levando em conta os espaços e momentos vividos socialmente com a criança. Isso denota ser de grande importância, conforme os pensamentos de Gobbi, Anjos, Seixas e Tomás (2022, p. 18), que sugerem que devemos priorizar a cidade para as crianças, exigindo que as consideremos como habitantes e cidadãos, não apenas moradoras à espera de se tornarem adultas, preparadas para produzir e aceitar, em qualquer medida, o que é estabelecido pelas forças do capital e do universo adultocêntrico.

Desse ponto de vista, pode-se dizer que é fundamental reconhecer os direitos individuais e garantias fundamentais desde o artigo 7º até o 14º da Lei n. 8.069/90, abrangendo, respectivamente, os direitos à vida e à saúde, objetivando-se evidenciar como principal eixo de análise neste estudo o artigo 7.º em que se está prescrito que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (Brasil, 1990, art. 7º). Nesse sentido, a problematização deve ser vista não apenas como algo que está legalmente citado, como também resistir e criar outras possibilidades interpretativas de entendimento da existência do ser criança na cidade.

Por essa razão, entre os estudos sobre o tema do ser criança na vida em sociedade realizados no Brasil, são notáveis diferentes formas de ausências reflexivas e desviantes que colocam em xeque o que se preconiza no artigo 7.º do ECA, encontradas de maneiras profundamente atravessadas em situações preocupantes que as impedem de legitimar o ser sujeito de direito, de aprendizagem e de desenvolvimento cultural. Assim, Gobbi, Anjos, Seixas e Tomás (2022, p. 21) afirmam aquilo sobre o que refletimos e concordamos,

[...] queremos nos solidarizar com as tantas crianças, e, também seus familiares, cujas vidas foram perdidas ao Brasil, em Portugal e noutros



países, de modo brutal, por negligência, por descaso, por ausência de projetos políticos em que considerem os direitos das crianças, tal como presente na Convenção de Direitos das Crianças que há décadas lhes conferiu centralidade, tirando-as da condição de subalternidade e do apagamento histórico que tanto sofreram e ainda sofrem.

Dessa maneira, procura-se vislumbrar reflexões jurídicas que propiciem a constituição de outro modo de ver a criança sobre sua “proteção integral”, contido no artigo 1.º do ECA/1990. Nesse caso, algumas pistas são necessárias para reverberar reflexões de existência do ser criança na cidade e que estão relacionados às questões de vulnerabilidade social. Uma das pistas para melhorar a aplicação direta do que preceitua, *ipsis litteris*, o artigo 7º do ECA/1990, e que depende de políticas públicas, inspiramo-nos em Trevisan (2020, p. 36), com a qual concordamos e devemos conhecer para lutarmos em defesa dos direitos à infância,

a cidade transforma-se em palco de construção e exercício de cidadania das crianças, mediada por adultos vistos como facilitadores desses processos [...] importa por isso olhar a cidade como *espaço das crianças* e entender de que modo poderá tornar-se promotora da sua cidadania e participação.

É assim que, mesmo com todas as bases legais que as amparam na saúde, no desenvolvimento, nas condições existenciais, assistências e de segurança, ainda vemos muitas crianças silenciadas em seus direitos de ser criança enquanto sujeito de direitos.

Isso dificulta a legitimidade de suas vozes com vistas ao cumprimento rigoroso dos princípios que conduziram e fundamentam o ECA definidos a partir da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, aprovada pelas Nações Unidas em 1959, bem como a Constituição Cidadã de 1988, no artigo 227, sobretudo, nos dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança que entrou em vigor em 1990, junto com a própria Lei n. 8.069/1990, na qual ratificou o sujeito de direito do Estado, da sociedade e da família, de acordo com o conjunto das doutrinas de proteção integral das crianças, implementadas internacionalmente, considerando suas singularidades e complexidades existenciais.

Nesse sentido, acreditamos que os desafios contidos nas doutrinas de defesa, promoção, controle e desenvolvimento integral asseguradas nas legislações estão sendo fundamentais para o enfrentamento das negligências, maus-tratos, violência, exploração sexual, abandono de incapaz e de busca da cidadania frente aos desafios postos nos tempos de injustiça social e iniquidade dos valores humanos.

Importa para este estudo retomar o que Ramos (2019) nos diz na convenção sobre os direitos da Criança de 1989 em seus 54 artigos, ratificada no Brasil em setembro de 1990, que levou em conta todas as ratificações em defesa do melhor interesse da criança,



centrada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os direitos da criança e os pactos de direitos civis e políticos e de direitos econômicos, sociais e culturais, sobretudo os direitos das crianças, declarados universalmente pela ONU em 1959 como documentos normativos, os quais foram produzidos e aplicados por profissionais especializados no campo jurídico e sociedade em geral com ingerências do Estado Democrático de Direito na construção do ECA/1990.

Assim, mais que uma consequência de todo esse movimento, presumimos que os 10 (dez) princípios basilares pertinentes na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, entre outras declarações e pactos internacionais, foram fundamentais para o entendimento da doutrina da proteção integral e das relações jurídicas das crianças junto ao ECA (1990). Tais princípios são descritos resumidamente com base nos estudos de Gomes, Caetano e Jorge (2008, p. 62):

Direitos à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; b) Direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; c) Direito a um nome e uma nacionalidade; d) Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequada para criança e sua mãe; e) Direito à educação gratuita e ao lazer infantil; f) Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; g) Direito a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho e, ao Direito a crescer, dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Isso posto, queremos que esse tema se torne um terreno profícuo no campo jurídico e que se enquadre no debate atual para o entendimento do exercício do direito fundamental à convivência humana, fraterna e solidária, na perspectiva do diálogo intercultural entre a criança enquanto sujeito de direito e de desenvolvimento e o poder público, eis o desafio.

Nessa perspectiva, faz-se necessário assumir esse desafio no momento presente. Concordamos com as palavras de Gomes, Caetano e Jorge (2008, p. 64), para quem “apesar de tantas leis, de tanto avanço nas conquistas dos direitos humanos, referente à criança, ainda existe profundo abismo entre o que está escrito e o que acontece na realidade”.

É sabido que a CF/1988 e o ECA representam a possibilidade de olhar a criança como um todo, com o propósito de legitimar sua importância enquanto sujeito com direitos individuais e garantias fundamentais para melhorar a convivência humana e superar as violações desses direitos tão presentes no Brasil.

Portanto, a influência da CF/1988 integra positivamente o apreço à condição existencial de ser criança no ECA em sua dignidade humana plena, irrestrita e exigível para o bem viver, como preconiza no capítulo I, dos direitos e deveres individuais e coletivos, no



Artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988, art. 5º).

Desse modo, o contexto em questão se caracteriza pela busca desses direitos e deveres inerentes à pessoa humana, em especial as crianças em suas peculiaridades, nas quais podem assumir exercícios de sua cidadania no modo de vida cotidiana, sem imposição e exploração do mundo adulto, mas sim evidenciando a criança como ser histórico e social, protagonista de seu trajeto formativo e de desenvolvimento humano.

Isso significa possibilitar caminhos para a aplicação dos direitos da criança como cidadã no seio da experiência e saberes construídos socialmente e ao mesmo tempo revelar indícios no momento de seu trajeto que podem auxiliar a perceber as formas de violação inscrita em suas vidas. É importante que a criança assuma seu papel de sujeito histórico e social, pela sua própria percepção do que vivem e sentem, possibilitando emergir situações fundantes de vida que ora se sentem discriminadas, exploradas e violentadas, ora apresentam sinais de crueldades e opressões.

Nessas congruências entre a CF/1988 e o ECA, na construção social do ser criança enquanto sujeito de direito e de desenvolvimento, encontra-se a difícil tarefa de sistematizar o trabalho prescrito legalmente e a legitimidade de sua real aplicação em defesa dos direitos da criança. Posto que, como dito antes, ainda vivemos um distanciamento entre o pleno gozo desses direitos constitucionais e as regras infraconstitucionais, compreendidas como ordinárias, disciplinada pela Lei Federal n. 8.069/1990 e sua aplicabilidade na vida das crianças enquanto ser cidadã em sua dignidade humana.

Dessa maneira, o estudo realizado associou-se ao exercício de debater as influências e congruências da Constituição Federal de 1988 na construção e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus desdobramentos aos direitos à Infância nos espaços que habitam. Com isso, é primordial a possibilidade do conjunto que fundamenta o universo jurídico, político e social em defesa da regência da democracia, principalmente no alinhamento acerca dos direitos humanos vinculados à criança em sua particularidade e racionalidade ampla e crítica da realidade, a ser transformada em políticas públicas, numa relação experiencial com a lógica das legislações e os aportes teóricos de diversos autores, os quais contribuem para reflexões, em articulação com o agir humano ético e afetivo.

Diante disso, é necessário refletir, inicialmente, que a palavra “infância”, etimologicamente, é originária do latim *infantia*, em que o prefixo *in* traz o significado da



“incapacidade de”, e que nas palavras de Torrinha (1937, p. 419, *apud* Santos, 2022, p. 99) significam “1. incapacidade de falar; nudez; 2. Dificuldade de expressão, falta de eloquência; 3. infância; mesmice, novidade; estado do que é novo ou recente”.

Por outro lado, em relação à aquisição de outras aprendizagens que podem estar relacionadas à infância, vemos nas palavras de Santos (2022, p. 99) algo diferente e motivacional com sentido humanizador e de perspectivas de mediação pedagógica com significados para lidar com as crianças nos modos de pensar, sentir, agir e transcender, sendo criança com “invenção, interação, intensidade, interesse, intenção”.

O que nos coloca numa posição de enfrentamentos e discernimentos frente ao vivido, pois é notório, a partir dos estudos desenvolvidos, que há uma discussão profunda em vários setores da sociedade, do exercício de uma verdadeira aplicação do que está preconizado nas legislações com o poder público, especialmente pelos acontecimentos ocorridos, atualmente, nas escolas, nas ruas, nas famílias e na vida comunitária, canalizados pela barbárie e atrocidades sociais que sofrem as crianças e os jovens.

Nesse sentido, a subalternização dos direitos humanos é produzida somente no papel das legislações e dos modos de uma cidadania superficial, uma cidadania de papel com cidadãos-crianças de papel, sendo uma maneira de expressar a injustiça que sofrem cotidianamente com engrenagens que se constituem na produção da violência, do analfabetismo e da mortalidade infantil (Dimenstein, 1999).

É nesse ponto que se deve evidenciar a força da CF/1988, por meio do artigo 227 e da Lei n. 8.069/90 (ECA), nas quais tentam sintetizar a doutrina da proteção integral, além disso, da formação e desenvolvimento integral das crianças, o que vai além do sentido de proteção, mas com potência humanizadora no sentido de união entre o ser criança, os processos de aprendizagem contínua e as políticas de poder, de Estado, da família e da escola, entre outros aparelhos ideológicos dominantes, os quais não podem ser reduzidos ao assistencialismo, com medidas de proteção paliativas, fragmentadas e mórbidas, presentes cotidianamente na vida das crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada propôs uma discussão necessária sobre as possibilidades de dar visibilidade ao direito de ser criança preconizado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, com o propósito de fazer um raciocínio de entrecruzar perspectivas teóricas e das legislações para pensar e sentir o ser criança na vida cotidiana.



Tudo isso foi problematizado por meio dos exames dos documentos legais e dos pensamentos de autores que discorrem sobre a temática. Tais reflexões apresentam de algum modo um exercício de confronto com que está prescrito e a realidade vivida pelas crianças em sociedade.

Além disso, os desafios da doutrina da proteção integral são imensos devido ao fato, talvez, da ausência de uma política de Estado de caráter permanente, pois o que há é uma política de governo de concepção temporária que dificulta o poder judiciário de desenvolver continuamente os eixos estratégicos de defesa, promoção e controle do sistema de garantia de direitos da criança, sobretudo em consonância com outras instituições que promovam acolhimento e envolvimento aos cuidados e a educação das crianças com práticas democráticas.

É importante destacar que as influências e congruências das legislações específicas encontradas nos estudos exploratórios permitiram desenvolver reflexões importantíssimas, por exemplo, as negligências por parte do Estado, da família e da sociedade como um todo, associadas em grande parte à ausência de diálogos entre si, a quem podemos dizer que o desenvolvimento de práticas cotidianas do saber fazer, do conhecimento na ação, ainda não chegou a se materializar sistematicamente, ocasionando uma retórica comum nos discursos, prevalecendo a desigualdade que emerge dos maus-tratos, da violência, da exploração sexual e do abandono de incapaz com a fácil destruição do ser criança nos seus diferentes modos de viver sua infância.

Assim, sugere-se a necessidade de implementar políticas públicas que dialoguem com as bases legais e teóricas de referência na área, o que nos permitirá compreender o processo de desconstrução de práticas excludentes, sobretudo a reconstrução e construção de práticas democráticas no trato com os direitos individuais e as garantias constitucionais conquistados em defesa do bem maior, que é a vida das crianças em sua plenitude e complexidade humana, nas quais tornem-se reconhecidas como cidadãos-crianças em seus direitos à infância e possam participar ativamente com a construção de políticas públicas nas perspectivas ética, igualitária, afetiva e solidária.

AGRADECIMENTOS

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam) como agência de fomento à pesquisa no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE/UFAM).



REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 2. ed., 2011.

BARROS, João Luiz da Costa. **O brincar e as crianças indígenas Sateré-Mawé**. 2 ed. Curitiba: CRV, 2022.

BORTOT, Camila Maria; SOUZA, Kelsia Rezende. Currículo e alfabetização: contradições da legislação em tempos neoconservadores. **Revista Amazônica: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas**, [S. l.], v. 8, n. 1, 2023. DOI: 10.29280/rappge.v8i1.11799. Acesso em: 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/11799>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 05 out. 1988. Acesso em: 20 set. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: LTR, 1997.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. São Paulo, Ática, 1999.

GAMA, Alessandra S. da. **ECA esquematizado: teoria e questões**. 3 ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOBBI, Márcia Aparecida; ANJOS, Cleriston Izidro dos; SEIXAS, Eunice Castro; TOMÁS, Catarina. As crianças e o direito à cidade: reflexões sobre o inadiável. *In*: GOBBI, Márcia Aparecida.; ANJOS, Cleriston Izidro dos; SEIXAS, Eunice Castro.; TOMÁS, Catarina (org.). **O direito das crianças à cidade: perspectivas desde o Brasil e Portugal**. São Paulo: FEUSP, 2022.

GOMES, Ivana Lima Verde; CAETANO, Rosângela; JORGE, Maria Salete Bessa. A criança e seus direitos na família e na sociedade: uma cartografia das leis e resoluções. *In*: **Revista Brasileira de Enfermagem, REBEn**. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/gCSWpn7RFWtM3v8Mwd5FJcs/>. Acesso em: 17 abr. 2023.



GUIMARÃES, Thaís Pimenta; GUIMARÃES, Laís Pimenta. **Eca 30 anos**: direito à educação e infância. 2020. Acesso em: 17 abr. 2023. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/arquivobrasileiroeducacao/article/download/24898/17276>.

KUHLMANN JR, Moysés. **Infância e Educação infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Comentários ao art. 227 da CF/88. *In*: LEONCY, Léo Ferreira (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos da Criança**. 20 de novembro de 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 17 abr. 2023.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *In*: Priore, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Direitos Difusos e Coletivos IV**: Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SANTIAGO, Carlos Otávio. **Direitos Fundamentais, Comunicação Mercadológica abusiva e o Superior Interesse da Criança**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, São Paulo, 2015.

SANTOS, Maria Walburga dos. Crianças também habitam cidades: realidades invisíveis; direitos, invenções e inversões possíveis. *In*: GOBBI, Márcia Aparecida; ANJOS, Cleriston Izidro dos; SEIXAS, Eunice Castro; TOMÁS, Catarina (org.). **O direito das crianças à cidade**: perspectivas desde o Brasil e Portugal. São Paulo: FEUSP, 2022.

TREVISAN, Gabriela. A participação das crianças nos discursos e práticas: um breve “estado da arte” na procura de novos desafios. *In*: SARMENTO, Manuel Jacinto; FERNANDES, Natália; SIQUEIRA, Romilson Martins (org.). **A defesa dos direitos da criança**: uma luta sem fronteiras, Goiânia: Cãnone, 2020. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/79686>. Acesso em: 17 abr. 2023.

Artigo recebido em: 23 de maio de 2024

Aceito para publicação em: 02 de setembro de 2024

Manuscript received on: May 23rd, 2024

Accepted for publication on: September 2nd, 2024

Endereço para contato: Universidade Federal do Amazonas, Faculdade de Educação/FACED, Programa de Pós-Graduação em Educação, Campus Universitário, Manaus, CEP: 69067-005, Manaus/AM, Brasil

